ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS 19 (DEZENOVE) ELEVADORES INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO CEARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA ÍCONE ELEVADORES LTDA - EPP (Processo Administrativo nº 8510504-39.2014.8.06.0000).

CT N.º 08/2015

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Distrito de São José do Cambeba, em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Geral, Dr. Pedro Henrique Gênova de Castro e por seu Secretário de Administração, Dr. Martin Kair de Brito, e a empresa **ÍCONE ELEVADORES LTDA – EPP**, com sede na Rua Monsenhor Bruno, nº 2500, Bairro Joaquim Távora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.850.883/0001-80, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Elpídio Brígido Filho, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 6930-D-CREA-CE e do CPF/MF nº 091.162.493-72, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações e atualizações posteriores.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 01/2015, devidamente homologada pelo Secretário Geral e pelo Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e atualizações posteriores, e o Processo Administrativo nº 8510504-39.2014.8.06.0000.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O objeto deste Instrumento consiste na **Contratação de empresa especializada na realização de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos 19 (dezenove) elevadores instalados nas dependências das unidades do Poder Judiciário do Ceará**, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015 e seus anexos, no Processo Administrativo nº

8510504-39.2014.8.06.0000, bem como no Anexo Único deste Contrato, todos partes integrantes do mesmo.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das partes

São obrigações das partes no respectivo contrato:

I - DO CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor dos serviços prestados em até 30 (trinta) dias após o atesto sem ressalvas da prestação de serviços;
b) Notificar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
c) Solicitar manutenções corretivas;
d) Fiscalizar a prestação de serviços e apreciar os relatórios de serviço enviados pela Contratada;
e) Aprovar e acompanhar a instalação das peças, componentes e acessórios da Cláusula Quinta;
f) Seguir as orientações técnicas normatizadas sugeridas pela CONTRATADA.

II - DA CONTRATADA:

a) Comportar-se de forma ética e transparente com a sociedade, estabelecendo metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras.
b) Promover treinamento de mão de obra e realizar manutenção preventiva de suas máquinas e ferramentas, com o objetivo de melhorar o desempenho no planejamento e controle das atividades, assim como, a elevação do padrão de qualidade dos serviços e produtos oferecidos.
c) Gerir de forma eficiente o uso dos recursos com o objetivo de realizar os serviços com eficácia, economicidade e eficiência, reduzindo a geração de resíduos e adotando soluções que ofereçam segurança e conforto ambiental (insolação, ventilação, luminosidade, higiene, ergonomia e acústica) a funcionários e usuários.
d) Optar pelo uso de materiais ecologicamente corretos, sempre que viável do ponto de vista técnico e econômico.
e) Garantir o correto armazenamento e manuseio de materiais e ferramentas necessários para o atendimento dos prazos acordados, atentando para os aspectos ambientais e de segurança, garantindo, também, o descarte adequado, sem ônus para o CONTRATANTE, de insumos que possuam em sua composição química elementos que sejam prejudiciais ao meio ambiente (ex.: lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, óleos, graxas).

f) Zelar pela prestação de serviços de acordo com a legislação ambiental vigente, assim como, respeitar todas as normas que tratam do assunto.
g) Empregar materiais e peças novos, de primeiro uso, que satisfaçam as especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos. (O TJCE poderá, a qualquer momento, se julgar necessário, modificar especificações e recomendações técnicas dos seus equipamentos);
h) Atender os prazos do CONTRATO;
i) Zelar para que os profissionais designados para execução dos serviços apresentem-se nas instalações do CONTRATANTE trajando uniforme completo e limpo, com crachá de identificação. Como uniforme completo entende-se o conjunto de calça comprida, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de fornecer e arcar com os custos de todos os demais Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) exigidos conforme a natureza dos serviços, observando todas as normas de segurança vigentes;
j) Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
k) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou acidentes causados a terceiros durante o cumprimento do contrato;
l) Refazer, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, quando este julgar necessário, os serviços porventura inadequadamente executados;
m) Garantir que seus empregados possuam idoneidade, capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõem, reservando-se o CONTRATANTE o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a mesma providencie, imediatamente, a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, às exigências do serviço;
n) Indicar formalmente ou por escrito, após a assinatura do contrato, um preposto, o qual deverá responder pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
o) Manter-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, de transportes de funcionários e/ou materiais e equipamentos, alimentação e hospedagem de funcionários;
p) Executar os serviços, objeto deste contrato, conforme descrito em seus ANEXOS obedecendo aos padrões técnicos normatizados, utilizando materiais, equipamentos e peças apropriados, em quantidade compatível com a demanda;
q) Utilizar produtos de limpeza e lubrificação devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim (ver itens "a" a "f");
r) Seguir as prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativas ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
s) Seguir as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira e Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); seguir as disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes; seguir os regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto; seguir as Resoluções do CREA e CONFEA e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
t) Utilizar como referência, em caso de omissão das normas nacionais em relação a determinado parâmetro ou procedimento, as normas internacionais.
u) Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

v) De acordo com a resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do CNJ, é vedada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal (CONTRATANTE).

Parágrafo Único – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula das sanções.

Cláusula Quarta – Da Execução dos Serviços

A execução dos serviços se dará conforme descrito abaixo:

4.1 Manutenção Preventiva.

4.1.1 Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

A CONTRATADA deverá fornecer, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para aprovação do TJCE, o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), contendo, no mínimo, as especificações do ANEXO 07 do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2015.

O PMOC deverá conter a indicação clara dos tipos de procedimentos que serão efetivados para cada um dos tipos e modelos de elevadores, com as respectivas periodicidades (mensal, trimestral ou semestral), respeitados os itens do ANEXO 07 do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2015.

Deve fazer parte do PMOC, um cronograma contendo as visitas para manutenção preventiva (uma por mês; total de 12 (doze) durante o Contrato (ver item 4.1.3), e, ainda, as visitas para verificações, intervenções e testes obrigatórios por Norma ou constantes nas orientações dos manuais dos fabricantes. Deve, por fim, indicar todas as normas que regem os serviços de manutenção preventiva de elevadores.

O TJCE, tendo em vista sua política de melhoria contínua da manutenção, poderá modificar o PMOC de suas máquinas, equipamentos e instalações a qualquer momento, sendo a CONTRATADA obrigada a ajustar sua manutenção preventiva, respeitado o limite mínimo de periodicidade mensal.

4.1.2 Objetivos da Manutenção Preventiva.

A manutenção preventiva terá como objetivos:

a) Manter os elevadores em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, priorizando a segurança dos usuários e visando a preservação dos equipamentos e instalações;

b) Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta dos serviços firmados junto à CONTRATADA e a divulgação dos procedimentos, resultantes das atividades de manutenção, operação e controle;

c) Manter limpas as casas de máquinas e garantir o seu adequado uso, não permitindo a utilização destes como depósitos de quaisquer materiais, produtos ou utensílios;

d) Aumentar a disponibilidade dos equipamentos.

4.1.3 Procedimentos da Manutenção Preventiva.

Todos os serviços deverão ser realizados mediante abertura de Ordem de Serviço (OS) e atender as obrigações previstas no PMOC.

Todos os elevadores deverão receber a primeira manutenção preventiva no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato e as demais deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, conforme cronograma no PMOC (ver item 4.1.1). O atraso injustificado no cumprimento destes prazos, por dia, por elevador, será motivo da aplicação das sanções previstas neste documento.

Sempre que estiverem em manutenção, os equipamentos deverão ser sinalizados em todos os pavimentos. Todas as áreas e componentes periféricos, que possam influenciar direta ou indiretamente no perfeito funcionamento dos elevadores, devem ser alvo de averiguação e constante atenção da empresa prestadora de serviços, tais como: poços e casas de máquinas, pintura e fixação de componentes, amortecedores, parte elétrica, dispositivos de proteção de corrente e de aterramento, etc.

Ao final dos serviços de manutenção preventiva, a equipe da CONTRATADA deverá:

a) Finalizar a Ordem de Serviço, colher o nível de satisfação quanto ao atendimento e colher a assinatura do Diretor de Divisão de Manutenção da Capital ou Chefe de Manutenção da Capital, ou servidor por eles autorizado para os serviços executados, referentes aos elevadores instalados no edifício sede do TJCE e edifício da Corregedoria e, nos demais casos, do Juiz Diretor ou Diretor de Secretaria ou servidor por eles autorizado do Fórum ou Comarca atendido;

b) Fixar em local visível um adesivo em cada equipamento no qual conste a data da última manutenção preventiva e o técnico responsável.

4.2 Manutenção Corretiva.

Todos os serviços deverão ser realizados mediante abertura de Ordem de Serviço (OS). Ao final de qualquer serviço de manutenção corretiva, a equipe da CONTRATADA deverá colher o nível de satisfação quanto ao atendimento e fornecer cópia da OS que deverá ser assinada pelo Diretor de Divisão de Manutenção da Capital ou Chefe de Manutenção da Capital, ou servidor por eles autorizado para os serviços executados referentes aos elevadores instalados no edifício sede do TJCE e edifício da Corregedoria e, nos demais casos, do Juiz Diretor ou Diretor de Secretaria ou servidor por eles autorizado do Fórum ou Comarca atendido.

4.2.1 Atendimento Inicial.

O TJCE entrará em contato, pelo(s) telefone(s) da CONTRATADA (ver item 3.4 e 4.3.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2015), solicitando o atendimento. O prazo para atendimento inicial, que poderá ser anotado na OS como hora de chegada ao

local, contando desde a realização da chamada telefônica, deverá ser de (exceto para os casos previstos no item 4.3):

a) para Fortaleza e Região Metropolitana: 24 (vinte e quatro) horas;

b) para as Comarcas de Crateús e Sobral: 36 (trinta e seis) horas.

4.2.2 Solução do Problema.

Contando a partir da hora do atendimento inicial, que deverá constar na OS, a CONTRATADA terá os seguintes prazos para a solução do problema e total restabelecimento do funcionamento do elevador:

a) para os casos que não necessitam de orçamento, conforme Parágrafos Primeiro ao Terceiro da Cláusula Quinta:

a1) 48 (quarenta e oito) horas;

b) para os casos que necessitam de orçamento, conforme Parágrafos Quarto ao Oitavo da Cláusula Quinta:

b1) 48 (quarenta e oito) horas para entrega do orçamento;

b2) 48 (quarenta e oito) horas para conclusão, a partir da aprovação do orçamento.

Os prazos deste subitem (4.2.2) poderão ser prorrogados. Neste caso, o(s) novo(s) prazo(s) deverá(ão) ser devidamente acordados com o TJCE. O não cumprimento dos prazos estabelecidos ou acordados pode ensejar sanções (ver Cláusula Décima Segunda).

4.3 Operação de Resgate.

Configura-se operação de resgate aquela em que haja pessoas presas no elevador.

4.3.1 Fortaleza e Região Metropolitana.

A CONTRATADA deverá dispor de técnico em sistema de plantão, durante 24 horas, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, para operações de resgate.

O tempo de atendimento de uma operação de resgate deverá ser, no máximo, de:

a) 60 (sessenta) minutos, para os elevadores do Palácio de Justiça e dos Fóruns de Fortaleza (Fortaleza-CE);

b) 90 (noventa) minutos, para o elevador do Fórum de Caucaia, CE.

O prazo será contado a partir da abertura de chamado, através de número de telefone fixo ou celular, amplamente divulgado e constando nos adesivos fixados nos interiores de todos os elevadores, objeto do contrato.

4.3.2 Fóruns de Crateús e de Sobral.

Caso a CONTRATADA possua filial, posto, base ou assemelhados, com domicilio nas cidades de Crateús ou Sobral, o atendimento para operação de resgate nas respectivas cidades, deverá ser, no máximo, de 60 (sessenta) minutos, devendo a CONTRATADA apresentar, em até no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato:

a) termo de posse ou cessão de uso ou contrato de aluguel do respectivo imóvel;
b) telefone(s) de contato.

Se não possuir filial, posto, base ou assemelhados, com domicílio nas cidades acima citadas, a CONTRATADA deverá ministrar, nas respectivas cidades, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, treinamento de procedimentos e técnicas de segurança para socorro de passageiros presos em elevadores para o Corpo de Bombeiros da Policia Militar ou órgão que o substitua.

O treinamento citado no parágrafo anterior deverá ser ministrado anualmente, por ocasião da renovação de contrato. A CONTRATADA, finalizado o treinamento, deverá enviar lista dos treinados em cada cidade ao Departamento de Manutenção e Serviços Gerais e à Direção do respectivo Fórum.

4.4 Informações Complementares.

4.4.1 Horários de execução dos serviços.

Todos os serviços, exceto os casos urgentes e imprevistos, deverão ser executados dentro dos horários de expediente do Palácio da Justiça e dos demais Fóruns. Porém, em casos especiais ou de urgência ou a critério da fiscalização ou a pedido expresso da empresa executora, poderão ser autorizados procedimentos em horários e dias fora do expediente. Em tais situações, exceto os casos urgentes e imprevistos, deverão ser tomadas medidas para prévia programação, com o Departamento de Manutenção e Serviços Gerais ou com a administração local das unidades, sem que isso resulte em pagamentos adicionais.

4.4.2 Plantão Presencial.

A empresa CONTRATADA disponibilizará ainda, por solicitação do Departamento de Manutenção e Serviços Gerais, plantão presencial de técnico nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Ceará, para atender eventuais extensões de horário de expediente de autoridades, solenidades ou plantões judiciários. Os plantões serão limitados a um máximo de 10 (dez) ao ano. Tais plantões já deverão estar inclusos no valor da manutenção preventiva mensal.

4.4.3 Manutenção no Ramal Elétrico de Alimentação.

Serviços que envolvam a necessidade de desligamento de circuitos elétricos de alimentação deverão ser previamente informados ao DESEG, por e-mail, que assumirá a condução dos mesmos, estabelecendo rotinas, horários e obtendo as autorizações necessárias.

Cláusula Quinta – Da Aplicação de Peças, Componentes e Acessórios

As condições gerais para aplicação de peças, componentes e acessórios serão:

Parágrafo Primeiro – Todas as peças, materiais, componentes e acessórios serão trocadas mediante registro obrigatório em Ordem de Serviço (OS). São de responsabilidade da empresa prestadora de serviços, a aplicação de todas as peças, materiais, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores (exceto os expressamente previstos nos Parágrafos Quarto ao Oitavo desta Cláusula), sendo seus valores já contempladas nos preços unitários mensais propostos (contrato com cobertura parcial de peças).

Parágrafo Segundo – È responsabilidade da empresa prestadora de serviços comprar, armazenar e aplicar imediatamente os seguintes materiais: material de lubrificação (graxas, desengripantes, óleos, graxeiros, etc.), material de pintura (rolos, anticorrosivos, trinchas, lixas, espátulas, tintas apropriadas, solventes, bases, etc.), materiais de limpeza (estopas, flanelas, solventes orgânicos, detergentes, escovas, etc.), materiais de fixação (parafusos, porcas, arruelas, buchas, calços de neoprene, etc.) e todos os assemelhados aos citados, para uso nos elevadores, casas de máquinas e seus periféricos, cujas probabilidades de aplicação já devem estar contempladas nos preços unitários mensais propostos.

Parágrafo Terceiro – Todas as trocas de peças, materiais, componentes e acessórios deverão ser sempre feitas por outros, preferencialmente originais, de primeiro uso. O uso de outras marcas deverá ser previamente aprovado pelo TJCE.

Parágrafo Quarto – Às peças, componentes e acessórios com cobrança à parte não serão acrescidos os valores de transporte, armazenagem, montagem, desmontagem, substituição, custos de aquisição ou taxa de administração. Estes valores já devem estar inclusos no preços unitários mensais propostos (mão de obra inclusa). Os procedimentos que envolvam peças, componentes e acessórios previstos neste item iniciarão com a especificação detalhada de todos os itens necessários à completa execução dos serviços, junto com o respectivo orçamento, e só deverão ser executados após aprovação expressa do TJCE. O TJCE efetuará pesquisa de mercado com, no mínimo, outras duas empresas do ramo. No caso de haver valor menor que o orçamento da CONTRATADA, esta deverá enviar novo orçamento com o valor ajustado.

Parágrafo Quinto – As peças, componentes e acessórios com cobrança à parte são:

a) Amortecedores de porta, interfones, pisos, subteto, espelhos, ventiladores de cabina e os revestimentos da cabina e das portas;
b) Inversor de potência para controle de velocidade do motor de tração;
c) Placa de comando microprocessada;
d) Cabos de tração;
e) Motor de tração;
f) Peças e componentes necessários a adequação de normas técnicas;
g) Dispositivos de proteção e de aterramento do quadro de força elétrica;
h) Peças, componentes e acessórios com necessidade de troca decorrente de casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo Sexto – Logo após a execução, a empresa protocolará pedido de pagamento específico do orçamento. Do processo de pagamento deverá constar, dentre outros documentos necessários (ver Cláusula Sexta):

a) O Orçamento e o orçamento ajustado (caso necessário);

b) A aprovação expressa do TJCE;

c) O Termo de Recebimento Definitivo, no qual constará a data de conclusão, e o número do orçamento aprovado.

Parágrafo Sétimo – Para os casos de necessidade de aplicação de peças, componentes e acessórios com necessidade de troca decorrente de casos fortuitos ou força maior, a CONTRATADA deverá enviar laudo técnico, devidamente assinado pelo responsável técnico.

Parágrafo Oitavo – Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas ao TJCE, e, sempre que o tamanho e forma permitirem, acondicionadas em sacos plásticos resistentes com lacre.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global de **R$ 279.996,00 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais)**, referente aos serviços descritos no Anexo Único deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – A solicitação de pagamento mensal da prestação de serviços deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação do serviço no Serviço de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sempre acompanhada dos seguintes documentos:

a) Ofício em papel timbrado da CONTRATADA solicitando o pagamento;

b) Cópia de todas as Declarações de visitas às unidades jurisdicionais visitadas no mês referente à cobrança;

c) Cópia das Ordens de Serviços (OS) de Manutenção Preventiva devidamente preenchidas e assinadas;

d) GPS – Guia Previdência Social;

e) GRF – Guia de Recolhimento do FGTS;

f) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual e Federal;

h) GFIP-SEFIP;

i) Folha de Pagamento do mês da prestação de serviço.

Parágrafo Segundo – A lista de documentos acima pode, a qualquer momento, a critério do CONTRATANTE, sofrer alterações. Qualquer acréscimo ou supressão será informado por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão realizados mensalmente através de depósito bancário junto às agências do Bradesco S/A, até 30 (trinta) dias após o atesto sem ressalvas da prestação de serviços. Toda a documentação fiscal será verificada quanto à sua regularidade.

Cláusula Sétima – Dos Recursos Orçamentários

Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará –

FERMOJU, tendo como Fonte dos recursos os diretamente arrecadados, nas seguintes dotações orçamentárias: **04200001.2.61.500.21360.100000.33903900.70.1.20**

04200001.2.61.500.21360.100000.33903000.70.1.20
04200001.2.61.500.21360.300000.33903900.70.1.20
04200001.2.61.500.21360.300000.33903000.70.1.20
04200001.2.61.500.21360.400000.33903900.70.1.20
04200001.2.61.500.21360.400000.33903000.70.1.20.

Cláusula Oitava – Do Reajuste dos Preços

Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 01 (um) ano. Mediante justificativa, a CONTRATADA poderá solicitar reajuste com base na data da apresentação da proposta, utilizando a variação do IPCA. Ficará a critério do TJCE concordar ou não com o reajuste de preços proposto, com base em pesquisa de preços de mercado feita pelo serviço de compras deste Tribunal.

Cláusula Nona – Da Vigência

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (com a nova redação dada pela Lei nº 9648, de 27.05.98), limitada a duração a 60 (sessenta) meses.

Cláusula Décima – Da Garantia Contratual

A empresa CONTRATADA deverá apresentar garantia no ato da assinatura do contrato, equivalente a 5% do valor global estimado anual, sob quaisquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1 da Lei 8666/93. Caso haja renovação do contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias, quanto à vigência e cobertura, nos documentos de garantia. Caso ocorra a utilização de valor da garantia para o pagamento de multas, a empresa deverá recompor este valor imediatamente. A garantia será devolvida no término do contrato e após cumprimento integral das obrigações assumidas.

Parágrafo Único – A garantia ofertada deverá cobrir multas aplicadas, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias, não deverá ser proporcional ao tempo de vigência do contrato, garantindo sua totalidade durante todo o período de vigência. Não será aceita cláusula que preveja a realização do contrato por terceiros, bem como cláusula que preveja a subrogação da seguradora nos créditos da segurada. Deve, também, ser concedido pela seguradora no prazo mínimo de 30(trinta) dias para comunicação pelo TJCE das falhas cometidas pela segurada.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização

A fiscalização será exercida por Engenheiro(s) e/ou Técnico(s) do Tribunal de Justiça, de forma móvel e aleatória, segundo seus próprios critérios técnicos ou de auditoria. A fiscalização observará e avaliará aspectos relativos a:

a) Verificação da organização do arquivo das Ordens de Serviços;

b) Avaliação do cumprimento do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC);
c) Verificações de correspondências das datas e horários de chegada e de saída da equipe de manutenção dos locais de trabalho, com as datas e horários consignados nas Ordens de Serviços;
d) Identificação de equipamentos vistoriados;
e) Avaliação da continuidade das condições mínimas técnicas e operacionais previstas na assinatura do contrato;
f) Aferição técnica dos trabalhos realizados;
g) Pesquisa de satisfação das unidades atendidas;
h) Confrontação de relatórios operacionais recebidos com os serviços e aplicações de peças efetivadas;
i) Avaliação de casa de máquinas, poço, caixa e áreas periféricas.

Cláusula Décima Segunda – Das Sanções Administrativas

O descumprimento de prazos e condições de atendimento ou a inexecução parcial ou total poderá, a juízo da fiscalização e da Administração do CONTRATANTE, acarretar a aplicação de forma distinta ou cumulativa das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa diária sobre o valor global anual do contrato, por elevador, a contar do dia 16 (dezesseis) de cada mês, conforme item 4.1.3 Procedimentos da Manutenção Preventiva:
b1) Aplicar 0,03% (três centésimos por cento), para atrasos menores ou iguais a 30 (trinta) dias;
b2) Aplicar 0,06% (seis centésimos por cento), para atrasos maiores que 30 (trinta) dias;
c) Multa diária sobre o valor global anual do contrato, por elevador, a contar do encerramento do prazo, conforme item 4.2. Manutenção Corretiva:
c1) Aplicar 0,06% (seis centésimos por cento), para atrasos menores ou iguais a 30(trinta) dias;
c2) Aplicar 0,09% (nove centésimos por cento), para atrasos maiores que 30(trinta) dias;
d) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global anual do contrato, por evento, por perda de prazo, conforme item 4.3.1 e, no caso de a CONTRATADA possuir base nas respectivas cidades, conforme item 4.3.2;
e) Multa de 0,09% (nove centésimos por cento) sobre o valor global anual do contrato, por evento:
e1) Falha ou vício técnico no fornecimento do produto ou serviço;
e2) Desatendimento de determinação por escrito de autoridade ou preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
f) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato por inexecução total do objeto;
g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de fornecer e contratar com a Administração, por prazo de até cinco anos;

h) Declaração de inidoneidade;
i) Rescisão, nos casos previstos no artigo 78 da lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro – Ao CONTRATANTE será assegurado, após regular processo administrativo, utilizar a garantia para permitir a compensação da multa aplicada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, cujo desconto poderá ser debitado em futuros pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão contratual:
a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando o Tribunal a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início dos serviços;
e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Tribunal;
f) Não será permitida a subcontratação total ou parcial de qualquer item, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, que afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Tribunal;
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
h) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo Tribunal;
i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
j) A dissolução da CONTRATADA;
k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
l) Razões de interesse público, justificadas e determinadas, de alta relevância e amplo conhecimento, pela máxima autoridade do Tribunal, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este Contrato;
m)A não liberação, por parte do Tribunal, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;
n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
o) O descumprimento do disposto no Inciso V, do Artigo 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis;

p) A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do TJCE;
q) Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante aviso prévio e escrito, desde que haja conveniência para o Tribunal, conforme previsto no Artigo 79, Inciso II da Lei 8666/93;
r) Poderá o Tribunal rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, e pelas quais já tenha a mesma, sido notificada para providenciar as devidas regularizações;
s) O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus de qualquer espécie, a exclusivo critério do Tribunal, desde que devidamente notificado, devendo este notificar a CONTRATADA de sua intenção rescisória, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Cláusula Décima Quarta – Da Legislação

Este contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 9.648/1998, nº 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, nas presenças da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, 28 de abril de 2015.

Dr. Pedro Henrique Gênova de Castro
SECRETÁRIO GERAL DO TJCE

Dr. Martin Kair de Brito
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TJCE

Sr. Elpídio Brígido Filho
REP. LEGAL DA EMPRESA ÍCONE ELEVADORES LTDA – EPP - CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

ID	ITEM	QTD	UN	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças - Elevador 01 (ANEXO 02) – PALÁCIO DA JUSTIÇA - Serviço	1	un	R$ 613,40	R$ 7.360,80
2	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças - Elevador 02 (ANEXO 02) – PALÁCIO DA JUSTIÇA – Social I	1	un	R$ 613,40	R$ 7.360,80
3	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças - Elevador 03 (ANEXO 02) – PALÁCIO DA JUSTIÇA – Social II	1	un	R$ 613,40	R$ 7.360,80
4	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças - Elevador 04 (ANEXO 02) – PALÁCIO DA JUSTIÇA – Privativo 1	1	un	R$ 613,40	R$ 7.360,80
5	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças - Elevador 05 (ANEXO 02) – PALÁCIO DA JUSTIÇA – Privativo II	1	un	R$ 613,40	R$ 7.360,80
6	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças - Elevador 06 (ANEXO 02) – CORREGEDORIA - Corregedoria	1	un	R$ 613,40	R$ 7.360,80
7	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças - Elevador 07 (ANEXO 02) – PALÁCIO DA JUSTIÇA - Almoxarifado	1	un	R$ 613,40	R$ 7.360,80
8	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças - Elevador 08 (ANEXO 02) – PALÁCIO DA JUSTIÇA - Pleno	1	un	R$ 613,40	R$ 7.360,80
9	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças - Elevador 09 (ANEXO 02) – FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA – WAS 1	1	un	R$ 613,40	R$ 7.360,80
10	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças - Elevador 10 (ANEXO 02) – FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA – WAS 2	1	un	R$ 613,40	R$ 7.360,80
11	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças - Elevador 11 (ANEXO 02) – FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA – Hidráulico	1	un	R$ 613,40	R$ 7.360,80
12	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças - Elevador 12 (ANEXO 02) – FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA – B 1	1	un	R$ 613,40	R$ 7.360,80
13	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças - Elevador 13 (ANEXO 02) – FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA – B 2	1	un	R$ 613,40	R$ 7.360,80
14	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças - Elevador 14 (ANEXO 02) – FÓRUM da 10ª JECC	1	un	R$ 613,40	R$ 7.360,80
15	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças - Elevador 15 (ANEXO 02) – FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS	1	un	R$ 613,40	R$ 7.360,80
16	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças - Elevador 16 (ANEXO 02) – FÓRUM DO JUIZADO DA MULHER	1	un	R$ 400,00	R$ 4.800,00

17	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças - Elevador 17 (ANEXO 02) – FÓRUM DE CAUCAIA	1	un	R$ 1.300,00	R$ 15.600,00
18	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças - Elevador 18 (ANEXO 02) – FÓRUM DE CRATEÚS	1	un	R$ 1.640,00	R$ 19.680,00
19	Manutenção mensal preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças - Elevador 19 (ANEXO 02) – FÓRUM DE SOBRAL	1	un	R$ 1.640,00	R$ 19.680,00
SUBTOTAL (A) (R$)				R$ 14.181,00	R$ 170.172,00

ITEM	VALOR ESTIMADO DE PROVISÕES CONTRATUAIS ANUAIS	VALOR ANUAL
1	Peças, componentes e acessórios com cobrança à parte, bem como, adequações técnicas, casos fortuitos ou força maior, conforme item 7.2	R$ 109.824,00
SUBTOTAL (B) (R$)		**R$ 109.824,00**

PREÇO GLOBAL SUBTOTAL (A) + (B)	**R$ 279.996,00 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais).**